



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Classificação: 035

PROCESSO NUP
64122.002894/2025-35

ASSUNTO: PREGÃO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 54BIS

INTERESSADO: 1º TEN [REDACTED]

Órgão de Origem: 54º Batalhão de Infantaria de Selva

Data da Criação: 28/04/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição
Licitação e Contrato

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 313-Almox/Fisc Adm/54º BIS (a)
- 2- Requisição Nº 381-Almox/Fisc Adm/54º BIS
- 3- DFD160005_000100_2024_250428_153455_assinado_250430_094632.pdf
- 4- Despacho Nº 697-Almox/Fisc Adm/54º BIS
- 5- Despacho Nº 698-Almox/Fisc Adm/54º BIS
- 6- 2025-06-05_O_102_boletim_interno.pdf
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64122.002894/2025-35
- 8- Documento de Formalização de Demanda Nº 5-Almox/Fisc Adm/54º BIS
- 9- DFD160005_000150_2025_250901_104803_assinado_250901_104948.pdf
- 10- ETP_160005-000062-2025_assinado_250901_104054_assi_250901_104334_assinado-1.pdf
- 11- 31_justificativa_da_previsao_de_quantitativos_ass_250901_134238.pdf
- 12- 312_-_Memoria_de_Consumo_calculo_-_anexo_justifi_2_250901_134116.pdf
- 13- pesquisa_de_preco_assinado.pdf
- 14- MR_160005-000043-2025_assinado_250901_110221assin_250901_153616.pdf
- 15- TR160005_000052_2025_assinado_250901_103443_assina_250901_103911_assinado.pdf
- 16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64122.002894/2025-35
- 17- Nomeação Comandante.pdf
- 18- Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020_.pdf
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64122.002894/2025-35
- 20- Comissão de Licitação.pdf
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64122.002894/2025-35
- 22- 1. Edital_PE_90005-2025.pdf
- 23- 2. ANEXO I - Termo de Referência.pdf
- 24- 3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.pdf
- 25- 4. Anexo ETP - Quantitativos.pdf
- 26- 5. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.pdf
- 27- 6. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf
- 28- 7. ANEXO IV - Termo de adequação de proposta.pdf
- 29- 8. ANEXO V - Planilha de Formação de Custos.pdf
- 30- 9. ANEXO VI - IMR.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64122.002894/2025-35
- 32- DESPACHOS_OD_assinado.pdf
- 33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64122.002894/2025-35
- 34- PARECER REFERENCIAL n. 00001-2024 -AGU - serviços sem mao de obra exclusiva.pdf
- 35- Termo_de_Adequacao_ao_Parecer_Juridico_assinado.pdf
- 36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Abertura Nº 313-Almox/Fisc Adm/54º BIS

Humaitá, AM, 28 de abril de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo

No dia 28 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Humaitá-AM, no quartel do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, procedo a abertura dos trabalhos atinentes ao processo administrativo, do que, para constar, lavrei o presente termo.

CARLOS [REDACTED]
Chefe do Almoxarifado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten Carlo** [REDACTED], em 28/04/2025, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Of8L-oe3x+Vfm-7Kz1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Requisição Nº 381-Almox/Fisc Adm/54º BIS

Humaitá, AM, 31 de maio de 2025.

Assunto: abertura de processo licitatório

Anexos:

[1\) DFD160005_000100_2024_250428_153455assinado_250430_094632.pdf](#)

Nos termos do contido nos artigos 12 e 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 22 de maio de 1995, solicito-vos providências no sentido de aprovar abertura de processo licitatório para contratação de serviço de manutenção de ar condicionado, para atender as necessidades do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme especificação na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	SV	1
2	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	SV	4
3	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	SV	31
4	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	SV	6
5	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	SV	8
6	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	SV	5
7	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	SV	3
8	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	SV	1

CARLO [Redacted]
Chefe do Almoxarifado

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten [Redacted], em 31/05/2025, às 15:21 conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: urCY-Sz3H-CJYb-8Nc3

Número do Documento de Formalização da Demanda: 100/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	31/12/2025 00:00	160005	AUSTO [REDACTED]
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de Serviço para manutenção de ar condicionado			

2. Justificativa de Necessidade

2.1. Este serviço será destinado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados, serão realizadas substituições de peças, se for o caso e limpeza dos mesmos. A manutenção deve-se a grande possibilidade de ocorrer danos aos aparelhos, podendo torná-los inservíveis. A contratação dos serviços visa o bom funcionamento e o prolongamento da vida útil dos aparelhos.

2.2. Tendo em vista que os serviços são muito importantes, pois são essenciais para tornar o ambiente confortável aos militares e usuários das instalações durante as atividades administrativas e também em atividades sociais que o 54º Batalhão de Infantaria de Selva oferece a sociedade é necessária a contratação dos serviços.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	1,00	362,63	362,63
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	4,00	573,84	2.295,36
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	31,00	439,44	13.622,64
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	6,00	451,74	2.710,44
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	8,00	403,39	3.227,12
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	5,00	467,91	2.339,55
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	3,00	394,16	1.182,48
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	1,00	517,74	517,74

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



CARLOS



Encarregado do Setor de Material do 54 BISBIS

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 697-Almox/Fisc Adm/54º BIS

Humaitá, AM, 2 de junho de 2025.

Assunto: Pregão para contratação de serviço de manutenção de ar condicionado

1. Nos termos contidos na legislação vigente, aprovo a abertura do processo licitatório;
2. Solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar esta requisição, para abertura de processo licitatório para contratação de serviço de manutenção de ar condicionado, a fim de atender as necessidades do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

MYNARSON [REDACTED]

Fiscal Administrativo do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Mynars** [REDACTED] em 02/06/2025, às 09:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: zZzE-f928-lrkE-VJd9



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Despacho Nº 698-Almox/Fisc Adm/54º BIS

Humaitá, AM, 2 de junho de 2025.

Assunto: Pregão para contratação de serviço de manutenção de ar condicionado

1. Autorizo o início do procedimento licitatório, determinando a abertura do processo correspondente;
2. Seja adotado para o processo o formato eletrônico;
3. Determino que o Chefe da SALC designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento toda Contratação para a demanda apresentada, conforme inciso VIII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022;

RODRIGO [REDACTED]

Respondendo pelo Ordenador de Despesas do 54º BIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Rodrig** [REDACTED] em 02/06/2025, às 09:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ia2A-1d44-NpjK-aCfc

Sd EP GABRIEL [REDACTED]

Em consequência: S1, Cmt 1ª Cia Fuz SI demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 54694, de 4 de junho de 2025, da(o) FSB)

d. VISITA MÉDICA

Publicação

Compareceu na Seção de Saúde do 54º BIS para visita médica, no dia 5 JUN 25, recebendo o seguinte atestado: Convém ser dispensado de uso de calçado fechado em pé direito por 2 dias, a contar de 5 JUN 25.

Cb JORGE [REDACTED]

Em consequência: S1, Cmt 1ª Cia Fuz SI e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 54719, de 5 de junho de 2025, da(o) FSB)

3. DIVERSOS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

1. Tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020, nº 58, de 8 de agosto de 2022 e nº 94, de 23 de dezembro de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64122.002894/2025-35, nomeio para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e como Fiscais de Contrato, do Pregão cujo objeto é a contratação do serviço de instalação e manutenção de ar condicionado, os seguintes militares, sob chefia do primeiro:

1º Ten QAO CARLOS [REDACTED]

Chefe da Equipe e Fiscal de Contrato Titular

3º Sgt JULI [REDACTED]

Membro da equipe e Fiscal de Contrato Substituto

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação; 3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos, tudo alinhado com o PCA/2025-2026, e remetê-los à SALC para aprovação prévia, em formato digital, via DIEx:

a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES no 58/2022;

- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Art. 26 e Anexo IV da IN SEGES no 5/2017;
- c. Pesquisas de Preços e Relatório Digitais, conforme IN SEGES no 65/2021; e
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei no 14.133/2021 e IN SEGES no 81/2022.

Em consequência:

- ao realizar o levantamento dos itens, atentar às quantidades que atendam às necessidades desta OM;
- assim que tomarem conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação, o modelo da documentação também pode ser obtido através do link "<https://drive.google.com/drive/folders/1zzuVrsqoSVL2-2G8apzYbJOLVdIBmQoB>";
- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos em até 60 dias a contar dessa publicação, e, assim que finalizado, o Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas para assinatura eletrônica dos artefatos do processo, e, mediante aprovação, encaminhar a remessa da documentação ao Ch da SALC no SPED 3.0;
- os militares designados para Fiscal de Contrato tomem conhecimento e providências conforme prevê a Portaria no 37-SEF, de 04 de abril de 2020;
- o Fiscal Adm, SALC, Equipe de Planejamento, e demais interessados tomem conhecimentos e providências decorrentes; e
- esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Nota nº 54722, de 5 de junho de 2025, da(o) SALC)

b. DESLOCAMENTO DE MILITAR

REGRESSO

Regressou em 011100JUN25, da guarnição de Manaus-AM, onde participou do Adestramento no CA Amazônia.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Em 25/06/2025 às 15:37, faço anexar ao presente processo 64122.002894/2025-35, o(s) documento(s): 2025-06-05_O_102_boletim_interno.pdf.

Giovan

Chefe SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Documento de Formalização de Demanda Nº 5-Almox/Fisc Adm/54º BIS

Humaitá, AM, 1º de setembro de 2025.

Assunto: Atualização de DFD

Anexos:

[1\) DFD160005_000150_2025_250901_104803_assinado_250901_104948.pdf](#)

Em atenção ao processo em epígrafe, encaminha-se novamente a **DFD (Documento de Formalização de Demanda)**, **atualizada** conforme as atuais necessidades da Unidade.

A presente versão substitui a anteriormente encaminhada, contemplando ajustes necessários para melhor atender às demandas identificadas, garantindo a adequação do planejamento às condições atuais e a correta instrução processual.

Solicita-se, portanto, que seja considerada a presente DFD como a versão vigente para todos os efeitos legais e administrativos relacionados ao processo em questão.

CARLOS [REDACTED]

Chefe do Almoxarifado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten Carlo** [REDACTED] em 01/09/2025, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: myri-AI2Z-46+5-h1Kb

Documento de Formalização da Demanda 150/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 150/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	31/12/2025 00:00	160005	EVERTON
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de Serviço para instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado			

2. Justificativa de Necessidade

2.1. Este serviço será destinado à manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Serão realizadas, quando necessário, a substituição de peças, a limpeza completa dos equipamentos e a instalação de novos aparelhos conforme a demanda. A manutenção e a instalação são justificadas pela necessidade de evitar danos que possam tornar os equipamentos inservíveis e garantir que novas unidades sejam corretamente implementadas, promovendo o bom funcionamento e o prolongamento da vida útil dos sistemas de climatização.

2.2. Considerando que tais serviços são essenciais para proporcionar conforto térmico aos militares e demais usuários das instalações, tanto durante as atividades administrativas quanto nas ações sociais desenvolvidas pelo 54º Batalhão de Infantaria de Selva, justifica-se a contratação dos serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade das atividades prestadas à sociedade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	30,00	499,99	14.999,70
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	20,00	600,00	12.000,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00	716,00	14.320,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	20,00	1.100,00	22.000,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00	600,00	6.000,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00	1.500,00	30.000,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	15,00	942,00	14.130,00
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM /DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	15,00	710,00	10.650,00
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM /DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	20,00	939,67	18.793,40
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM	20,00	1.200,00	24.000,00

	CONSTRUÇÃO)	/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)		
11	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM /DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	10,001.400,00	14.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS

Chefe do Almoxarifado

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Atualização da DFD para adequação às atuais necessidades da OM.	EVERTO	26/08/2025 16:30

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Estudo Técnico Preliminar 62/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.002894/2025-35

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa atender à demanda por serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado existentes nas instalações do 54º Batalhão de Infantaria de Selva. Este serviço inclui, se necessário, a substituição de peças e a limpeza dos equipamentos. A relevância da manutenção decorre da alta probabilidade de ocorrência de danos aos aparelhos, que podem resultar na sua inutilização. A contratação dos serviços tem como objetivo primordial garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil desses equipamentos essenciais.

2.2. A necessidade de contratação desses serviços é crucial, uma vez que o funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado é fundamental para proporcionar um ambiente confortável aos militares e demais usuários das instalações. Isso se aplica tanto às atividades administrativas diárias quanto aos eventos sociais que o 54º BIS oferece à comunidade. A ausência de manutenção adequada comprometeria o conforto e o bem-estar dos ocupantes, impactando diretamente a qualidade do ambiente de trabalho e social. Assim, a contratação é imprescindível para assegurar as condições ideais de habitabilidade e operacionalidade.

3.3. A contratação desses serviços é considerada "comum", pois se enquadra na classificação de "bens e serviços comuns", conforme o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO DO 54º BIS	CARLO [REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, no endereço indicado no Edital.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é indispensável para a preservação das condições adequadas de climatização dos ambientes, contribuindo diretamente para a conservação dos equipamentos, a salubridade dos espaços e o bem-estar dos usuários, exigindo, portanto, ações regulares e ininterruptas de manutenção e, eventualmente, instalação de novos aparelhos. Trata-se de uma necessidade permanente da Administração, cuja descontinuidade comprometeria a eficiência das atividades institucionais.

4.4 A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando que permite o planejamento orçamentário e operacional de forma mais eficiente, evita a descontinuidade contratual entre exercícios financeiros, reduz custos decorrentes de novos processos licitatórios anuais e facilita a manutenção de uma equipe técnica já familiarizada com as instalações, assegurando maior eficácia, agilidade na execução dos serviços e padronização das intervenções.

4.5. A prestação deverá seguir integralmente os padrões e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, sendo obrigatória a apresentação da nota fiscal correspondente, contendo, quando aplicável, as seguintes informações: marca, fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade dos insumos utilizados.

Obrigações da contratada

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer avarias ou defeitos decorrentes da realização do serviço;

4.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.11. A contratação requer que o fornecedor exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2024.

4.12. O serviço contratado deverá ser realizado no endereço BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, Humaitá, AM, CEP 69800-000, de segunda a sexta-feira em horário de expediente da unidade, que é das 07:30h-11:30h e 13:15h às 16:00h. O desrespeito ao horário de realização do serviço desobriga a Unidade em autorizar a entrada no interior da organização militar, devendo o fornecedor retornar dentro do horário de expediente para a respectiva realização, sem custos para a Administração Pública.

Sustentabilidade

4.13. Em conformidade com o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 6ª edição/2023), o presente ETP contempla critérios de sustentabilidade ambiental e social que deverão ser observados pela contratada, conforme segue:

4.13.1. A contratada deverá adotar boas práticas de descarte e reaproveitamento de resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, garantindo a correta destinação de peças substituídas, materiais contaminados e fluidos refrigerantes.

4.13.2. Será exigido que a empresa utilize, sempre que necessário, gases refrigerantes ecológicos, vedado o uso de substâncias nocivas à camada de ozônio, conforme orientações dos órgãos ambientais competentes.

4.13.3. Quando houver necessidade de substituição de equipamentos, deverão ser priorizados modelos com eficiência energética comprovada, preferencialmente com selo Procel “A”.

4.13.4. A execução dos serviços deverá minimizar impactos ambientais, por meio da racionalização do uso de recursos naturais, evitando desperdícios e promovendo eficiência operacional.

4.13.5 A empresa deverá comprovar o cumprimento das obrigações ambientais por meio de notas fiscais, certificados, laudos ou outros documentos válidos.

4.13.6 A contratada deve observar as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente os tópicos referentes à sustentabilidade em serviços e à substituição de substâncias que agredem o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em atendimento ao Art. 7º, inciso III, IN 40/2020, diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a contratação dos serviços presentes neste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em serviço de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade de execução que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

5.4. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

5.4.1. Realização da contratação direta, ou seja, licitação dispensável. Nessa situação, a Administração Pública não necessita tomar qualquer atitude para a realização do certame licitatório. O artigo 75 e seus incisos da Lei nº 14.133 especifica o rol taxativo dos casos em que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação não se realiza de forma automática;

5.4.2. Realização da contratação buscando participar de um Sistema de Registro de Preço (SRP), como uma Unidade Gestora Participante, ou, abertura de processo licitatório na própria Organização Militar para contratação do serviço em questão; e

5.4.3. Realização da contratação por meio da adesão à Atas de Registro de Preço como Unidade Gestora Não Participante.

5.5. Considerando a localização da Organização Militar, situada em região distante dos grandes centros urbanos, verificou-se que a adesão a Atas de Registro de Preço ou a participação como Unidade Gestora Participante em SRP pode não se mostrar vantajosa. Isso ocorre em razão do aumento de custos logísticos e de transporte, os quais encarecem significativamente a execução do objeto. Diante desse cenário, optou-se por priorizar a realização de processo licitatório próprio, de forma a ampliar a competitividade, atrair fornecedores dispostos a atender a localidade e possibilitar melhores condições à Administração, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução visa atender aos princípios da oportunidade, da economicidade, da celeridade e do aproveitamento judicioso dos meios para atender a demanda no âmbito do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

6.2. Sendo assim, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão de contratação a ser efetivada mediante procedimento formal licitatório, consistirá na contratação dos serviços por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.3. Após homologação da licitação e assinatura da Ata, será realizada a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6.4. A Nota de Empenho será enviada para o fornecedor por e-mail e será solicitado que responda também por e-mail, acusando o recebimento da mesma, a fim de comprovar seu recebimento e iniciar a contagem do prazo de entrega que estará estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Após a prestação e verificação do serviço solicitado pela contratante, não havendo nenhuma divergência, a Nota Fiscal seguirá para o Setor Financeiro do Batalhão, para que seja efetuado o pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme justificativa da previsão de quantitativos e memória de cálculo em anexo a este ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180.893,10

8.1. Conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**, o parâmetro utilizado para contemplar a pesquisa de preço foi a seguinte:

- (x) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- () IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- () V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2. O valor da contratação foi estimado levando-se em consideração o quantitativo a ser contratado de cada serviço, multiplicado pelo preço unitário, conforme pesquisa de preços realizada por esta UG, a ser registrado no Termo de Referência referente, e conforme Mapa Comparativo de Preços e Relatório da Pesquisa de Preços, os quais estão inseridos nos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência, e atendendo ao inciso V, alínea b, do Art. 40 da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Unidade, contratação Nr 160005-100/2024, bem como encontra-se em consonância com o Plano de Logística Sustentável da Organização, atendendo às diretrizes de racionalização de gastos, eficiência na utilização de recursos e promoção da sustentabilidade

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação desses serviços trará significantes benefícios. Primeiramente, haverá uma economicidade notável, pois o processo licitatório garantirá a escolha de uma empresa especializada com preços competitivos, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o 54º BIS. Isso assegurará o melhor custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, a futura instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado novos é essencial para criar um ambiente confortável e salubre para todos os militares e usuários das instalações, protegendo a saúde e o bem-estar e impactando positivamente as atividades administrativas e sociais do Batalhão. Por fim, essa manutenção preventiva e corretiva prolongará a vida útil dos equipamentos, o que é crucial para a proteção do patrimônio público, evitando gastos futuros com substituições e contribuindo para a sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Os serviços serão fiscalizados pelos responsáveis escalados, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta enviada no ato da sessão pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.2 Os requisitos ambientais foram especificados no item 4, deste Estudo Técnico Preliminar.

14.3 Em relação ao descarte das embalagens após os serviços, os cuidados observados pelo setor responsável serão para não ocorrer: contaminação de rios, mares e solos; alagamentos e inundações; aumento da poluição; desperdício de recursos públicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO
Auxiliar do Encarregado do Setor de Material do 54º BIS


CARLOS 

Encarregado do Setor de Material do 54º BIS

Despacho: Em atenção ao Inciso II do Art. 14. do Decreto 10.024/19, aprovo o presente ETP, tendo em vista a necessidade de eventual contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado


RONA 

Ordenador de Despesas do 54º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

PROCESSO: 64122.002894/2025-35

ASSUNTO: Processo licitatório – Contratação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

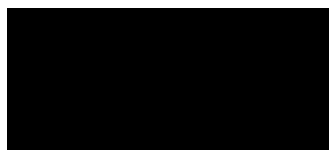
JUSTIFICATIVA DA PREVISÃO DE QUANTITATIVOS

A contratação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tem como objetivo garantir o pleno funcionamento dos aparelhos presentes nesta Unidade. Este serviço é imprescindível à vida vegetativa do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sendo necessário para o bom funcionamento, longevidade e eficiência energética dos equipamentos, além de ressaltar a melhoria da qualidade do ar e do conforto em diversas instalações da Organização Militar, incluindo as seções administrativas e alojamentos. A ausência dessas manutenções pode levar a falhas, custos elevados e interrupção de atividades essenciais.

A previsão do item e quantitativo elencado no Estudo Técnico Preliminar foi avaliado para suprir necessidade desta unidade conforme justificativa acima. O planejamento estratégico de aquisição foi ajustado a fim de adequar o quantitativo à demanda do batalhão, respeitando o contexto econômico atual, e levando em consideração o levantamento de demanda para o ano de 2025.

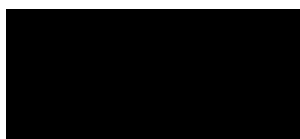
Segue anexo a este documento, memória de cálculo contendo 3 (três) folhas, baseado no histórico de notas de empenho.

Humaitá, AM, na data da assinatura eletrônica



JULI

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



CARLOS

Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

MEMÓRIA DE CONSUMO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - ALMOXARIFADO			
Item	Descrição	QTDE DE MANUTENÇÕES/SERVIÇOS NECESSÁRIOS	Justificativa/OBS
1	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	30	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
2	Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
3	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
4	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 60.000 BTU 220v, com a realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, verificação de vazamentos, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
5	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	10	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção corretiva tem o fim de garantir que qualquer falha ou problema seja prontamente resolvido, garantindo assim que o ambiente de trabalho esteja propício à realização das atividades. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.

6	Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção corretiva tem o fim de garantir que qualquer falha ou problema seja prontamente resolvido, garantindo assim que o ambiente de trabalho esteja propício à realização das atividades. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
7	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	15	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção corretiva tem o fim de garantir que qualquer falha ou problema seja prontamente resolvido, garantindo assim que o ambiente de trabalho esteja propício à realização das atividades. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
8	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	15	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.
9	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	20	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.
10	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	20	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.
11	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 60.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	10	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.

JULIO
Membro da

CARLO
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

DADOS DA NOTA DE EMPENHO nº 2023NE000547 da UG 160005							
DATA DA TRANSAÇÃO	21/12/23						
UG EMITENTE	160005						
NUMERO NE	2023NE000547						
EMIÇÃO	30/11/23						
FAVORECIDO	35689930000189						
OBSERVAÇÃO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA O 54º BIS - REQ NR 132 DE 29NOV23 P.O - PREGÃO 10/2023 - UASG 160005 - MNT DE AR-CONDICIONADO - 54º BIS - 2023NC020013 DE 28NOV23.						
ESFERA	1						
PTRES	204336						
FONTE	1000000000						
NATUREZA DA DESPESA	339039						
UGR	160539						
PLANO INTERNO	FAOPPREPRON						
VALOR	7.951,00						
MOD LICITAÇÃO	126 - PREGAO - Art. 1, LEI 10.520 / 2002						
TIPO DO EMPENHO	ORDINARIO						
NR PROCESSO	64122006573202348						
OP CAMBIAL	0.0000						
LOCAL ENTREGA	(54º BIS - BR 319 KM 09 - HUMAITA-AM)						
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	16000505000102023 - UASG MINUTA: 160005						
SISTEMA DE ORIGEM	COMPRASNET-ME						
DADOS DA LISTA DE ITENS							
ITEM	SI	DESCRICAO	TIPOOPERACAO	DATA DE INCLUSÃO	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	17	ITEM COMPRA: 00001 - AR-CONDICIONADO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 30.000 BTUS.	INCLUSAO	30/11/23	19	199,00	3.781,00
2	17	ITEM COMPRA: 00002 - AR-CONDICIONADO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DE 18.000 A 38.000 BTUS.	INCLUSAO	30/11/23	6	293,00	1.758,00
3	17	ITEM COMPRA: 00003 - AR-CONDICIONADO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E LIMPEZA AR-CONDICIONADO DE 48.000 A 60.000 BTUS.	INCLUSAO	30/11/23	6	402,00	2.412,00
REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS							
USUARIO	EMIÇÃO	TRANSAÇÃO	HORA	RO	OBS		
41749472287	30/11/23	30/11/23	1241	2023RO000613	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA O 54º BIS - REQ NR 132 DE 29NOV23 P.O - PREGÃO 10/20 23?- UASG 160005 - MNT DE AR-CONDICIONADO - 54º BIS - 2023NC020013 DE 28NOV23.		
ALTERAÇÕES NO CORPO DO EMPENHO							
DATA	MOTIVO						
30/11/23	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA						
21/12/23	INDICAR						
ASSINATURAS							
STATUS ASSINATURA	CPF	NOME	STATUS ASSINATURA EMPENHO	CARGO	DATA	HORA	
ASSINADA	04292574731	RAF [REDACTED]	ASSINADA	ORDENADOR_DESPESA	30/11/23	12:47:35	
ASSINADA	14722170711	LOR [REDACTED]	ASSINADA	RESPONSAVEL_EMPENHO	30/11/23	12:45:02	
PASSIVO ANTERIOR							
ESTE EMPENHO NÃO TEM PASSIVO							

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
48/2025	160005	Concluída	EVERT

Título: Serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

Observações:

Total de itens cotados: 11 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 180.893,10

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	30
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 499,9900	R\$ 605,3300	R\$ 600,0000
Coeficiente de Variação: 14,5815%		
Desvio Padrão: 88,2662		
Maior Preço: R\$ 716,0000		
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	32	UNIDADE	R\$ 716,0000	06/08/2025	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	456	UNIDADE	R\$ 600,0000	06/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48	UNIDADE	R\$ 499,9900	06/08/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UNIDADE	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 9,3245%
R\$ 600,0000	R\$ 688,6667	R\$ 716,0000	Desvio Padrão: 64,2149
			Maior Preço: R\$ 750,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	32	UNIDADE	R\$ 750,0000	06/08/2025	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	32	UNIDADE	R\$ 716,0000	06/08/2025	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	456	UNIDADE	R\$ 600,0000	06/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UNIDADE	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 4,5669%
R\$ 716,0000	R\$ 755,3300	R\$ 750,0000	Desvio Padrão: 34,4953
			Maior Preço: R\$ 799,9900

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	32	UNIDADE	R\$ 750,0000	06/08/2025	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	32	UNIDADE	R\$ 716,0000	06/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	43	UNIDADE	R\$ 799,9900	06/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UNIDADE	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 29,6536%
R\$ 1.100,0000	R\$ 1.833,3333	R\$ 2.000,0000	Desvio Padrão: 543,6502
			Maior Preço: R\$ 2.400,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 10
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras. gov.br	12	UNIDADE	R\$ 2.000,0000	05/08/2025	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.400,0000	24/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	15	UNIDADE	R\$ 1.100,0000	23/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UNIDADE	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 9,3245%
R\$ 600,0000	R\$ 688,6667	R\$ 716,0000	Desvio Padrão: 64,2149
			Maior Preço: R\$ 750,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	32	UNIDADE	R\$ 750,0000	06/08/2025	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	32	UNIDADE	R\$ 716,0000	06/08/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	1	UNIDADE	R\$ 600,0000	06/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UNIDADE	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 12,2797%

R\$ 1.500,0000

R\$ 1.813,0000

R\$ 1.940,0000

Desvio Padrão: 222,6312

Maior Preço: R\$ 1.999,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.999,0000	06/08/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.500,0000	06/08/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.940,0000	06/08/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza

UNIDADE

15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 3,5129%

R\$ 942,0000

R\$ 988,9767

R\$ 1.000,0000

Desvio Padrão: 34,7417

Maior Preço: R\$ 1.024,9300

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	114	UNIDADE	R\$ 942,0000	06/08/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.000,0000	06/08/2025	Sim
3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 1.024,9300	06/08/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem /remoção - (parede / sistemas)

UNIDADE

15

Consolidação dos preços cotados

● Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 2,2370%
R\$ 710,0000	R\$ 730,0000	R\$ 730,0000	Desvio Padrão: 16,3299
Método de cálculo adotado: Menor Preço			Maior Preço: R\$ 750,0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R\$ 710,0000	05/08/2025	Sim
2	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	400	UNIDADE	R\$ 730,0000	05/08/2025	Sim
i3	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 750,0000	30/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem /remoção - (parede / sistemas)	UNIDADE	20

Consolidação dos preços cotados

● Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 10,6661%
R\$ 939,6700	R\$ 1.106,0433	R\$ 1.178,4600	Desvio Padrão: 117,9719
Método de cálculo adotado: Menor Preço			Maior Preço: R\$ 1.200,0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-SP - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.200,0000	06/08/2025	Sim
2	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-SP - Compras.gov.br	14	UNIDADE	R\$ 1.178,4600	06/08/2025	Sim
i3	I	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Compras.gov.br	7	UNIDADE	R\$ 939,6700	03/08/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem /remoção - (parede / sistemas)	UNIDADE	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 7,8031%

R\$ 1.200,0000

R\$ 1.316,6633

R\$ 1.299,9900

Desvio Padrão: 102,7408

Maior Preço: R\$ 1.450,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-SP - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 1.200,0000	06/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.299,9900	30/07/2025	Sim
3	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO R. G. DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 1.450,0000	29/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem /remoção - (parede / sistemas)

UNIDADE

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 22,2084%

R\$ 1.400,0000

R\$ 1.690,0000

R\$ 1.450,0000

Desvio Padrão: 375,3221

Maior Preço: R\$ 2.220,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.220,0000	29/07/2025	Sim
2	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO R. G. DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 1.450,0000	29/07/2025	Sim
3	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO R. G. DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 1.400,0000	29/07/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO: 64122.002894/2025-35

ASSUNTO: Processo licitatório - Contratação de serviço de manutenção de ar condicionado

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei 14.133/21, no seu Art.23, e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa 65 /2021 SEGES/ME.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação é serviço de manutenção de ar condicionado

2. FONTES CONSULTADAS

2.1 Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 SEGES/ME:

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no **período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital**, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

() Outros Critérios: _____

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1 A serie de preços coletados consta nas folhas imediatamente anteriores a esta nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

4. METODOLOGIA ESTATÍSTICA APLICADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR E SUA JUSTIFICATIVA:

4.1 A obtenção do preço estimado para os itens, deu-se com base no menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, tendo em vista apresenta-se como o mais vantajoso que a média e a mediana, mostrando-se o método mais apropriado ao presente caso.

4.2 Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles julgados:

4.2.1 Inexequíveis por visivelmente não cobrirem os custos operacionais de fornecimento;

4.2.2. Inconsistentes por não estarem condizentes com as demandas levantadas; e

4.2.3. Excessivamente elevados por darem margem a possíveis sobrepreços.

4.3 Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, foram desconsiderados valores 50% superiores/inferiores à média total dos preços obtidos.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO:

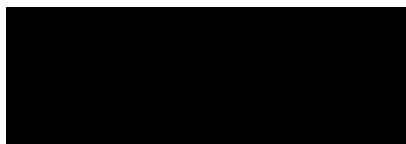
5.1 O preço estimado da contratação é de R\$ R\$ 180.893,10 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e três e dez centavos), conforme memória de cálculo apresentada nesta pesquisa, nas páginas acima.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo(s) agente(s) responsável(is) que assina(m) este documento.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica



JULI

Responsável pela pesquisa

Relatório emitido em 01/09/2025 12:15

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de

valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Matriz de Gerenciamento de Riscos 43/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
43/2025	EVERT	27/06/2025 02:52
Objeto da Matriz de Riscos		
Pregão para contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado	A pesquisa de preços não está de acordo com os preços praticados no mercado.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na aquisição dos equipamentos e materiais					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar no mercado fornecedor que atenda as exigências do edital de licitação.			Responsável: CARLOS AL		
P-02	Reavaliar se os preços estimados estão em conformidade com o praticado com o mercado.			Responsável: CARLOS		
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar a possibilidade de refazer a pesquisa de preço dos itens.			Responsável: CARLOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação deserta ou fracassada	Falta de interesse das empresas em concorrer a licitação.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na aquisição dos equipamentos e materiais					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar sondagem prévia de mercado, divulgar o edital com antecedência em canais amplos, redigir exigências viáveis e atrativas, evitar restrições excessivas e promover reuniões para esclarecimentos antes da abertura.			Responsável: CARLOS		
Ações de Contingência						
C-01	Repetir o certame com ajustes no edital, corrigindo e avaliando os pontos a serem refeitos para gerar maior interesse.			Responsável: CARLOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Cortes orçamentários	Impacta diretamente na redução das aquisições da administração.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Redução do quantitativo de equipamentos e materiais a serem adquiridos					
Ações Preventivas						
P-01	Certificar -se da existência de créditos orçamentários			Responsável: MYNARSO		
Ações de Contingência						
C-01	Readequação das quantidades a serem adquiridas.			Responsável: MYNARSO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Descumprimento de obrigações editalícias	Atraso no processo licitatório e aquisição	Planejamento	Contratada	Alto	

por parte da Contratada

Impactos		
1	Ações judiciais, necessidade de abertura de processo administrativo e apuração de responsabilidade.	
Ações Preventivas		
P-01	Fiscalização permanente quando da execução e quando do pagamento da nota fiscal.	Responsável: RONA [REDACTED]
Ações de Contingência		
C-01	Notificações à contratada para providências quanto as regularizações	Responsável: RONA [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Atraso na conclusão da licitação	Falta de planejamento	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.					
Ações Preventivas						
P-01	Definir um cronograma realista que permita tempo adequado para o planejamento da licitação.			Responsável: RONA		
P-02	Realizar reuniões regulares de acompanhamento para monitorar o progresso e identificar possíveis problemas antecipadamente.			Responsável: RONA		
Ações de Contingência						
C-01	Priorizar a atividade de compras públicas a outras atividades.			Responsável: RONA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Falta de especificações claras dos materiais necessários	Material descrito de forma genérica ou inadequada	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Ser ofertado/adquirido um material divergente daquele que a Administração almeja					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar um estudo detalhado das necessidades de materiais, considerando especificações técnicas, quantidades e qualidade requeridas			Responsável:	CARLOS	
P-02	Consultar especialistas ou profissionais da área para obter orientações sobre as melhores especificações para os materiais			Responsável:	CARLOS	
P-03	Manter um canal de comunicação aberto com os fornecedores durante o processo de licitação para esclarecer dúvidas e obter informações adicionais			Responsável:	CARLOS ALBERTO	
P-04	Documentar claramente as especificações em termos compreensíveis para os potenciais fornecedores, de forma a não restringir a competição			Responsável:	CARLOS ALBERTO	
Ações de Contingência						
C-01	Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise (realizando consulta com fornecedores do ramo e com base em descrições de materiais similares em licitações de outros Órgãos)			Responsável:	CARLOS ALBERTO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Orçamento insuficiente para aquisição /contratação dos materiais/serviços	Recurso não ser descentralizado pela Diretoria Responsável ou ser insuficiente	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não conseguir adquirir/contratar o(s) material (is)/serviço(s) necessário(s)					
Ações Preventivas						
P-01	Considerar a possibilidade de priorizar os materiais/serviços de maior necessidade dentro do orçamento disponível			Responsável: JULIO		
P-02	Buscar obter informações sobre a quantidade de recursos que serão alocados para o Órgão para aquela finalidade			Responsável: JULIO		
P-03	Avaliar a possibilidade de buscar alternativas de menor custo sem comprometer a qualidade dos materiais			Responsável: JULIO		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar à UGR mais recurso			Responsável: MYNARSO		
C-02	Buscar objetos similares em outras contratações para adesão em que o custo seja menor sem comprometer a qualidade necessária para atender o Órgão			Responsável: JULIO CESA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Condições de mercado desfavoráveis, como escassez de fornecedores	Poucos fornecedores no mercado com disponibilidade dos materiais/serviços necessários	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não conseguir adquirir/contratar o(s) material (is)/serviço(s) necessário(s); Dificuldade em conseguir uma competição/concorrência maior					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar uma análise de mercado para identificar fornecedores qualificados e potenciais concorrentes			Responsável: JULIO [REDACTED]		
P-02	Estabelecer critérios claros para a seleção de fornecedores, considerando aspectos como			Responsável: JULIO [REDACTED]		

qualidade, capacidade de entrega e preços competitivos

Ações de Contingência

C-01	Realizar uma pesquisa de mercado mais ampla para identificar fornecedores alternativos	Responsável: JULIO CES	
C-02	Estabelecer relacionamentos estratégicos com fornecedores confiáveis e diversificar as fontes de suprimento	Responsável: JULIO CES	
C-03	Considerar a possibilidade de adaptar os requisitos dos materiais para acomodar a disponibilidade do mercado sem comprometer a qualidade	Responsável: JULIO C	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Processo de contratação fracassada	Pesquisa de preço com parâmetros inadequados	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade de contratação dos materiais/serviços					
Ações Preventivas						
P-01	Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento					
Ações de Contingência						
C-01	Adequação da documentação, refazendo, se necessário a pesquisa de preços (realizando consulta com fornecedores do ramo e com base em descrições de materiais similares em licitações de outros Órgãos)					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Recursos administrativos procedentes	Análise superficial das propostas/documentos de habilitação apresentados no processo licitatório	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário. Possíveis processos na esfera administrativa e judicial contra o órgão e pregoeiro					
Ações Preventivas						
P-01	Analisar com diligências as propostas ofertadas no certame licitatório, quando for o caso			Responsável: MYNARSON		
Ações de Contingência						
C-01	Análise junto ao Pregoeiro(a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas			Responsável: MYNARSON		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Falta de habilitação adequada da proposta vencedora havendo fatos com impedimentos (SICAF, TCU, CNJ, Planejamento Contratada Médio impeditivos para a CEIS, Portal de Transparência) impeditivos para a contratação	Empresa irregular junto aos órgãos de controle	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Realizar verificação adequada da documentação de habilitação e diligenciar juntos aos órgãos de controle					
Ações Preventivas						
P-01	Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica			Responsável: MYNARSON		
Ações de Contingência						
C-01	Inabilitar a proposta melhor selecionada devido ao óbice e convocar a próxima colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise			Responsável: MYNARSON		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Fornecedor não atende aos requisitos de qualidade dos materiais /serviços	Falta de diligência na verificação das capacidades de controle de qualidade dos bens /serviços ofertados pelos fornecedores	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Baixa qualidade dos materiais adquiridos, impactando a eficiência e durabilidade dos produtos finais					
Ações Preventivas						
P-01	Analisar atentamente a descrição dos materiais/serviços ofertados pela licitante, solicitando, se for o caso, catálogo			Responsável: CARLOS		
P-02	Verificar atentamente a documentação de habilitação técnica da empresa.					
Ações de Contingência						
C-01	Inabilitar a proposta que não atenda as exigências de qualidade e técnica previstas em edital			Responsável: CARLOS AL		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JULIA
Auxil

CARLOS

MYNAR

Ordenador de Despesas do 54º BIS

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Termo de Referência 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2025	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	EVERTON	1/09/2025 11:24 (v 6.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64122.002894/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	30	R\$ 499,99	R\$ 14.999,70
2	Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
3	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	20	R\$ 716,00	R\$ 14.320,00

4	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 60.000 BTU 220v, com a realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, verificação de vazamentos, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
5	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	2771	Unidade	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
6	Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	2771	Unidade	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
7	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	2771	Unidade	15	R\$ 942,00	R\$ 14.130,00
	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado					

8	de 7.000 a 12.000 BTUs, para sistemas /parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	15	R\$ 710,00	R\$ 10.650,00
9	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs, para sistemas /parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	20	R\$ 939,67	R\$ 18.793,40
10	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs, para sistemas /parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
11	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 60.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 180.893,10

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é indispensável para a preservação das condições adequadas de climatização dos ambientes, contribuindo diretamente para a conservação dos equipamentos, a salubridade dos espaços e o bem-estar dos usuários, exigindo, portanto, ações regulares e ininterruptas de manutenção e, eventualmente, instalação de novos aparelhos. Trata-se de uma necessidade permanente da Administração, cuja descontinuidade comprometeria a eficiência das atividades institucionais.

1.4. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, o que permite o planejamento orçamentário e operacional de forma mais eficiente, evita a descontinuidade contratual entre exercícios financeiros, reduz custos decorrentes de novos processos licitatórios anuais e facilita a manutenção de uma equipe técnica já familiarizada com as instalações, assegurando maior eficácia, agilidade na execução dos serviços e padronização das intervenções.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O serviços desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000209/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;

III. Id do item no PCA: 4287, 4288, 4289, 4290, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4297;

IV. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS, 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

V. Identificador da Futura Contratação: 160005-56/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Nos termos do Art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, para os fins do disposto no art. 2º, do mesmo dispositivo, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017), devendo os Potenciais Licitantes durante a realização de observar o descrito abaixo:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017);

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017);

Requisitos da empresa

4.2. Deverão ser observadas as seguintes Normas Técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões, e projetos de normas relacionadas com as revisões devem ser rigorosamente levados em consideração pela CONTRATADA na execução dos serviços:

4.2.1. NBR 15.848/2010 – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

4.2.2. NBR 14.679/2001 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

4.2.3. NBR 13.971/2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada.

4.3. Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, tipo split, central e de janela, incluindo fornecimento de peças e insumos.

4.4. Com o objetivo de garantir a execução eficiente, econômica e funcional dos serviços, promovendo maior eficácia na gestão pública por meio do controle de desempenho, a empresa contratada deverá dispor de sede técnica ou base operacional situada nas

proximidades do perímetro urbano do município de Humaitá/AM, preferencialmente a uma distância máxima de 200 km do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS). Tal exigência se justifica pela necessidade de assegurar a rápida resposta na prestação dos serviços, sobretudo em situações emergenciais ou de falhas críticas que demandem atendimento imediato.

4.4.1 Adicionalmente, para unidades com sedes em áreas mais distantes, estabelece-se que a empresa contratada possua estrutura de atendimento em cidades localizadas a, no máximo, 400 km da Organização Militar demandante, abrangendo centros urbanos como Porto Velho/RO, com maior disponibilidade de peças, mão de obra especializada e menor tempo de resposta.

4.4.2 Essas especificações visam garantir a logística, economicidade e continuidade dos serviços de manutenção dentro das capacidades operacionais da OM.

4.5. Para efeito de comprovação deste item, a Administração poderá realizar diligência técnica na sede da empresa, por meio de servidor designado, a fim de verificar a localização, instalações, existência de profissionais qualificados, equipamentos e ferramental compatíveis com a demanda do 54º BIS.

4.6. A contratante poderá exigir da empresa vencedora a Licença de Operação válida, emitida pelos órgãos competentes, autorizando a atividade de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, observadas as medidas de controle ambiental estabelecidas.

4.7. A empresa especializada na manutenção de ar condicionado deverá adotar medidas voltadas à proteção do meio ambiente e à gestão adequada de resíduos, incluindo:

4.7.1. Coleta e descarte adequado de fluidos refrigerantes, conforme Resoluções do CONAMA (incluindo a 267/2000 e 273/2000), normas da ABNT e legislação correlata.

4.7.2. Armazenamento de resíduos em recipientes adequados, evitando vazamentos e contaminações.

4.7.3. Entrega de resíduos a empresa coletora autorizada ou posto de coleta certificado.

4.7.4 Aplicam-se ainda todas as exigências ambientais já descritas no item 4.5 do modelo original, com devidas adaptações à natureza dos resíduos oriundos da atividade de manutenção de climatizadores (filtros usados, óleos de compressor, resíduos sólidos, peças substituídas, efluentes líquidos, etc.).

4.8. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de peças, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Duração do contrato: 12 (doze) meses.

4.10. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional mínima capaz de atender integralmente os compromissos assumidos com a Contratante.

4.10.1 Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental, conforme a Lei Federal nº 6.938/81 e Resolução CONAMA nº 237/1997.

4.10.2 Não há necessidade de capacitação ou credenciamento de militares para recebimento dos serviços a serem contratados.

4.10.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas em Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. garantia dos serviços e peças,

II. correção de falhas ou defeitos identificados,

III. emissão de notas fiscais com especificações técnicas (marca, modelo, fabricante, prazo de garantia),

IV. manutenção da regularidade jurídica e fiscal,

V. indicação de preposto responsável.

4.11. O adjudicatário deverá apresentar declaração de conhecimento pleno das condições necessárias para execução dos serviços, como requisito para celebração do contrato.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O início da execução dos serviços, bem como a entrega dos materiais e equipamentos necessários, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota de Empenho.

5.2. Os serviços de manutenção de equipamentos de climatização serão solicitados conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante o envio da respectiva Nota de Empenho. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às quantidades e especificações constantes nos requisitos da contratação.

5.3. A execução dos serviços e o fornecimento das peças e insumos ocorrerão conforme solicitação formal da Contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço (ou documento equivalente), ou na data estipulada nesses documentos.

5.4. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura própria, segura e adequada para a recepção, guarda e manutenção dos equipamentos de climatização eventualmente recolhidos para reparo, observando as normas técnicas e operacionais aplicáveis à atividade.

5.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal com base nas Ordens de Serviço e Notas de Empenho recebidas, limitada aos serviços efetivamente prestados e materiais entregues.

5.6. Os aparelhos, peças, componentes e materiais fornecidos serão inspecionados no ato da entrega, com o objetivo de verificar suas condições, conformidade técnica e integridade física.

5.7. As empresas deverão realizar o atendimento diretamente nas instalações do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS), executando os serviços no local, sempre que solicitado. Nos casos em que for necessária a substituição de peças ou componentes, estes deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo os custos com deslocamento, transporte, seguro, frete e demais encargos logísticos. Todos os serviços e peças aplicadas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da respectiva documentação fiscal e técnica, conforme exigido no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados nas instalações do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, situado na BR-319, Km 09, Zona Rural, em Humaitá.

5.9. O atendimento deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h30 às 16h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Contratante.

Rotinas a serem observadas

5.10. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes rotinas e condições contratuais:

5.11. O início da execução contratual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente (como Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Fornecimento), conforme o caso.

5.12. Quando convocada, a contratada deverá estar apta a iniciar os serviços na data designada pela Contratante, dispondo dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários à execução adequada do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.13 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.14 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, observado o máximo de 2% (dois por cento), até o limite de 28 (vinte e oito) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1. A execução dos serviços será avaliada com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme detalhado no anexo específico que regulamenta sua aplicação. O IMR consiste num conjunto de critérios e indicadores previamente definidos, que permitem aferir, de forma objetiva, a qualidade, pontualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados em relação às exigências contratuais. A fiscalização será realizada periodicamente pelo servidor designado como técnico fiscal do contrato, que registrará os resultados obtidos e emitirá relatórios de desempenho. Esses relatórios servirão de base para a aprovação ou atualização das etapas realizadas, bem como para a aplicação de eventuais previsões, glosas ou retenções. Além disso, o IMR será utilizado como parâmetro para a liberação de pagamentos, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com os objetivos do contrato.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do 8.6 contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária..

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.33. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação e manutenção de ar condicionado, expedido pelo CREA ou CAU. A obrigatoriedade está fundamentada na necessidade de garantir que as instalações atendam aos padrões de segurança e eficiência estabelecidos por normas técnicas, como a NBR 16401, que trata do projeto de sistemas de ar-condicionado.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviços de instalação/manutenção de equipamentos de climatização de ar.

9.27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.34.6.1. ata de fundação;
 - 9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 180.893,10 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Humaitá, 27 de junho de 2025

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

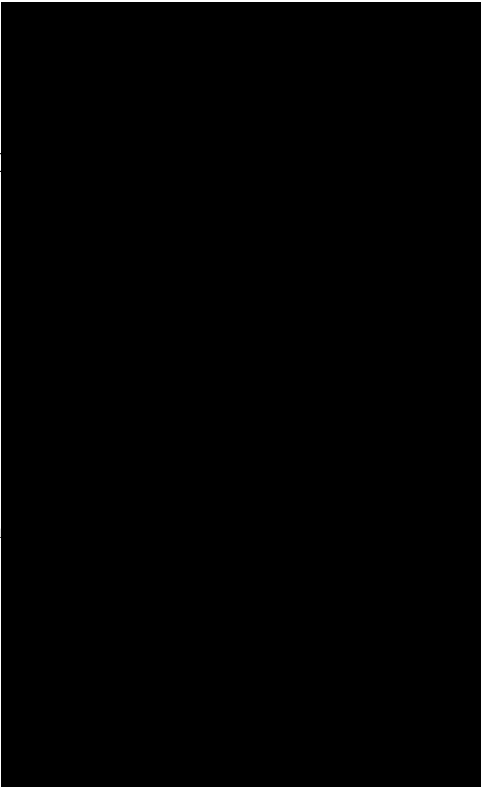
Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIA
Auxiliar d

CARLOS
Enca



RONA
Ordenador de Despesas do 54º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Em 01/09/2025 às 16:11, faço anexar ao presente processo 64122.002894/2025-35, o(s) documento(s): E T P _ 1 6 0 0 0 5 - 0 0 0 0 6 2 - 2025_assinado_250901_104054_assi_250901_104334_assinado-1.pdf, 31_justificativa_da_previsao_de_quantitativos_ass__250901_134238.pdf, 312_-_Memoria_de_Consumo_calculo_-_anexo_justifi_2_250901_134116.pdf, pesquisa_de_preco_assinado.pdf, MR_160005-000043-2025_assinado_250901_110221_assin_250901_153616.pdf, TR160005_000052_2025_assinado_250901_103443_assina_250901_103911_assinado.pdf.

Carlos

Chefe do Almoxarifado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/1969
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

Quartel HUMAITÁ-AM, 6 de dezembro de 2023
(quarta-feira)

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 1/2023

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. ATO DE NOMEAÇÃO

TRANSCRIÇÃO

Este Oficial foi nomeado Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme transcrição a seguir:

"PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve **NOMEAR** por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

.....
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel Inf (0130540446) RONA [REDACTED]

....."
(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023)

b. APRESENTAÇÃO DE OFICIAL SUPERIOR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) [REDACTED]
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (01308802 [REDACTED]
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (112660544 [REDACTED]
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036 [REDACTED]
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343 [REDACTED]
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (013054044 [REDACTED]
- do Cmdo Fron SOLIMÕES [REDACTED] ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) [REDACTED]
- do [REDACTED]on JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) [REDACTED]
- do Cm [REDACTED]ron [REDACTED]URU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), [REDACTED] Ten Cel INF (0130281942) [REDACTED] SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) [REDACTED]
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) [REDACTED]
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) [REDACTED]
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940 [REDACTED]
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) [REDACTED]
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) [REDACTED]
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) [REDACTED] SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) [REDACTED] DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) [REDACTED]
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) [REDACTED]
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ [REDACTED]
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) R [REDACTED]





**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Em 03/09/2025 às 10:49, faço anexar ao presente processo 64122.002894/2025-35, o(s) documento(s): Nomeação Comandante.pdf, Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020_.pdf.

W

Auxiliar da Salc

(Nota nº 53384, de 11 de março de 2025, da(o) S1)

d. VISITA MÉDICA

Publicação

Compareceu na Seção de Saúde do 54º BIS para visita médica, no dia 11 MAR 25, recebendo o seguinte atestado: convém ser dispensado de TFM, marchas, formaturas e esforço físico por 2 dias, a contar de 11 MAR 25.

Sd EV LUI [REDACTED]

Em consequência: S1, Cmt 2ª Cia Fuz SI e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 53394, de 11 de março de 2025, do(a) FSB)

e. INSPEÇÃO DE SAÚDE

Ordem

Seja submetido à Inspeção de Saúde com MPGu - 54º BIS para fins de "**Término de Incapacidade Temporária Militar de Carreira**".

S Ten LEONAR [REDACTED]

Em consequência: S1, Cmt CCAp, Ch FSB e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 53390, de 11 de março de 2025, do(a) FSB)

3. DIVERSOS

a. COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designação

Designo para comporem a Comissão Permanente de Licitações (Pregoeiro e Equipe de Apoio), de acordo com o Art 8 da Lei nº 14.133 e do Art 34, inciso III, das IG12-02 (Port Min 305, de 24 MAIO 1995) Instruções Gerais para Realização das Licitações e Contratos no Ministério da Defesa.

1. [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Em consequência: Fisc Adm, S1, Cmt SU, SALC e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 53393, de 11 de março de 2025, da(o) SALC)

b. ARRAÇOAMENTO

Publicação

Para o dia 12 de março de 2025 (quarta-feira)

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos referentes às etapas completas:

QR - Pessoal da OM: 382	QR - Outras OM: 0		
Total QR: 382			

O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

Café: 204	Almoço: 382	Jantar: 170	Ceia: 170
-----------	-------------	-------------	-----------

Em consequência: EM, Fisc Adm, Cmt SU, Aprov, Of Dia Btl e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 53382, de 11 de março de 2025, do(a) Aprov)

4ª Parte **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

RONA [REDACTED]
Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Em 03/09/2025 às 10:53, faço anexar ao presente processo 64122.002894/2025-35, o(s) documento(s): Comissão de Licitação.pdf.

Wellik

Auxiliar da Salc

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

54° Batalhão de Infantaria de Selva (160005)

OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 180.893,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DO ORÇAMENTO SIGILOSO.....	4
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
10.	DO TERMO DE CONTRATO	15
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
13.	DOS RECURSOS	17
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº **64122.002894/2025-35**)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **54º Batalhão de Infantaria de Selva**, por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na BR 319, Km 9, S/N, bairro Zona Rural, na cidade de Humaitá/AM, CEP 69800-000, realizará licitação para **registro de preços**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 24/09/2025

Hora Inicial: 10:00h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 11 (onze) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital e no – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão as especificações descritas neste edital. Portanto, as licitantes deverão considerar em suas propostas a descrição dos itens contida no Termo de Referência (Anexo I), uma vez que pode haver discrepância entre a redação constante no sistema – <https://www.gov.br/compras/pt-br> e a constante no Termo de Referência.

1.4 Tendo em vista o catálogo de materiais disponível no portal do – <https://www.gov.br/compras/pt-br> não abranger todos os objetos existentes, poderá haver discrepância entre a descrição da Nota de Empenho e do constante no Termo de Referência (Anexo I), o que não torna nula a Nota de Empenho emitida pelo Órgão Gerenciador. A licitante registrada deverá entregar o objeto conforme a descrição do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou

de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência.

6.1.2. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1. conter vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais..

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://54bis.eb.mil.br/licitacoes-pregoes.html> e no site Compras.Gov

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **lic54bis@gmail.com**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **lic54bis@gmail.com**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

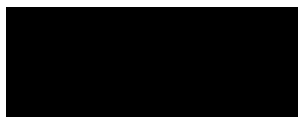
16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO IV - Termo de Adequação a Proposta

16.11.5. ANEXO V - Planilha de Formação de Custos

16.11.6. ANEXO VI - IMR

Humaitá/AM, 04 de setembro de 2025.



RONAY
Ordenador de Despesas do 54º BIS

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Termo de Referência 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2025	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	EVERTO	01/09/2025 11:24 (v 6.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64122.002894/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	30	R\$ 499,99	R\$ 14.999,70
2	Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
3	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	20	R\$ 716,00	R\$ 14.320,00

4	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 60.000 BTU 220v, com a realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, verificação de vazamentos, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	2771	Unidade	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
5	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	2771	Unidade	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
6	Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	2771	Unidade	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
7	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	2771	Unidade	15	R\$ 942,00	R\$ 14.130,00
	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado					

8	de 7.000 a 12.000 BTUs, para sistemas /parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	15	R\$ 710,00	R\$ 10.650,00
9	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs, para sistemas /parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	20	R\$ 939,67	R\$ 18.793,40
10	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs, para sistemas /parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
11	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 60.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	2020	Unidade	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 180.893,10

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é indispensável para a preservação das condições adequadas de climatização dos ambientes, contribuindo diretamente para a conservação dos equipamentos, a salubridade dos espaços e o bem-estar dos usuários, exigindo, portanto, ações regulares e ininterruptas de manutenção e, eventualmente, instalação de novos aparelhos. Trata-se de uma necessidade permanente da Administração, cuja descontinuidade comprometeria a eficiência das atividades institucionais.

1.4. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, o que permite o planejamento orçamentário e operacional de forma mais eficiente, evita a descontinuidade contratual entre exercícios financeiros, reduz custos decorrentes de novos processos licitatórios anuais e facilita a manutenção de uma equipe técnica já familiarizada com as instalações, assegurando maior eficácia, agilidade na execução dos serviços e padronização das intervenções.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O serviços desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000209/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;

III. Id do item no PCA: 4287, 4288, 4289, 4290, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4297;

IV. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS, 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

V. Identificador da Futura Contratação: 160005-56/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Nos termos do Art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, para os fins do disposto no art. 2º, do mesmo dispositivo, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017), devendo os Potenciais Licitantes durante a realização de observar o descrito abaixo:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017);

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017);

Requisitos da empresa

4.2. Deverão ser observadas as seguintes Normas Técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões, e projetos de normas relacionadas com as revisões devem ser rigorosamente levados em consideração pela CONTRATADA na execução dos serviços:

4.2.1. NBR 15.848/2010 – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

4.2.2. NBR 14.679/2001 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;

4.2.3. NBR 13.971/2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada.

4.3. Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, tipo split, central e de janela, incluindo fornecimento de peças e insumos.

4.4. Com o objetivo de garantir a execução eficiente, econômica e funcional dos serviços, promovendo maior eficácia na gestão pública por meio do controle de desempenho, a empresa contratada deverá dispor de sede técnica ou base operacional situada nas

proximidades do perímetro urbano do município de Humaitá/AM, preferencialmente a uma distância máxima de 200 km do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS). Tal exigência se justifica pela necessidade de assegurar a rápida resposta na prestação dos serviços, sobretudo em situações emergenciais ou de falhas críticas que demandem atendimento imediato.

4.4.1 Adicionalmente, para unidades com sedes em áreas mais distantes, estabelece-se que a empresa contratada possua estrutura de atendimento em cidades localizadas a, no máximo, 400 km da Organização Militar demandante, abrangendo centros urbanos como Porto Velho/RO, com maior disponibilidade de peças, mão de obra especializada e menor tempo de resposta.

4.4.2 Essas especificações visam garantir a logística, economicidade e continuidade dos serviços de manutenção dentro das capacidades operacionais da OM.

4.5. Para efeito de comprovação deste item, a Administração poderá realizar diligência técnica na sede da empresa, por meio de servidor designado, a fim de verificar a localização, instalações, existência de profissionais qualificados, equipamentos e ferramental compatíveis com a demanda do 54º BIS.

4.6. A contratante poderá exigir da empresa vencedora a Licença de Operação válida, emitida pelos órgãos competentes, autorizando a atividade de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de climatização, observadas as medidas de controle ambiental estabelecidas.

4.7. A empresa especializada na manutenção de ar condicionado deverá adotar medidas voltadas à proteção do meio ambiente e à gestão adequada de resíduos, incluindo:

4.7.1. Coleta e descarte adequado de fluidos refrigerantes, conforme Resoluções do CONAMA (incluindo a 267/2000 e 273/2000), normas da ABNT e legislação correlata.

4.7.2. Armazenamento de resíduos em recipientes adequados, evitando vazamentos e contaminações.

4.7.3. Entrega de resíduos a empresa coletora autorizada ou posto de coleta certificado.

4.7.4 Aplicam-se ainda todas as exigências ambientais já descritas no item 4.5 do modelo original, com devidas adaptações à natureza dos resíduos oriundos da atividade de manutenção de climatizadores (filtros usados, óleos de compressor, resíduos sólidos, peças substituídas, efluentes líquidos, etc.).

4.8. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de peças, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Duração do contrato: 12 (doze) meses.

4.10. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional mínima capaz de atender integralmente os compromissos assumidos com a Contratante.

4.10.1 Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental, conforme a Lei Federal nº 6.938/81 e Resolução CONAMA nº 237/1997.

4.10.2 Não há necessidade de capacitação ou credenciamento de militares para recebimento dos serviços a serem contratados.

4.10.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas em Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. garantia dos serviços e peças,

II. correção de falhas ou defeitos identificados,

III. emissão de notas fiscais com especificações técnicas (marca, modelo, fabricante, prazo de garantia),

IV. manutenção da regularidade jurídica e fiscal,

V. indicação de preposto responsável.

4.11. O adjudicatário deverá apresentar declaração de conhecimento pleno das condições necessárias para execução dos serviços, como requisito para celebração do contrato.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O início da execução dos serviços, bem como a entrega dos materiais e equipamentos necessários, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota de Empenho.

5.2. Os serviços de manutenção de equipamentos de climatização serão solicitados conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante o envio da respectiva Nota de Empenho. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às quantidades e especificações constantes nos requisitos da contratação.

5.3. A execução dos serviços e o fornecimento das peças e insumos ocorrerão conforme solicitação formal da Contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço (ou documento equivalente), ou na data estipulada nesses documentos.

5.4. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura própria, segura e adequada para a recepção, guarda e manutenção dos equipamentos de climatização eventualmente recolhidos para reparo, observando as normas técnicas e operacionais aplicáveis à atividade.

5.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal com base nas Ordens de Serviço e Notas de Empenho recebidas, limitada aos serviços efetivamente prestados e materiais entregues.

5.6. Os aparelhos, peças, componentes e materiais fornecidos serão inspecionados no ato da entrega, com o objetivo de verificar suas condições, conformidade técnica e integridade física.

5.7. As empresas deverão realizar o atendimento diretamente nas instalações do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS), executando os serviços no local, sempre que solicitado. Nos casos em que for necessária a substituição de peças ou componentes, estes deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo os custos com deslocamento, transporte, seguro, frete e demais encargos logísticos. Todos os serviços e peças aplicadas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da respectiva documentação fiscal e técnica, conforme exigido no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados nas instalações do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, situado na BR-319, Km 09, Zona Rural, em Humaitá.

5.9. O atendimento deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, das 07h30 às 16h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Contratante.

Rotinas a serem observadas

5.10. A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes rotinas e condições contratuais:

5.11. O início da execução contratual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente (como Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Fornecimento), conforme o caso.

5.12. Quando convocada, a contratada deverá estar apta a iniciar os serviços na data designada pela Contratante, dispondo dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários à execução adequada do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.13 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.14 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, observado o máximo de 2% (dois por cento), até o limite de 28 (vinte e oito) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1. A execução dos serviços será avaliada com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme detalhado no anexo específico que regulamenta sua aplicação. O IMR consiste num conjunto de critérios e indicadores previamente definidos, que permitem aferir, de forma objetiva, a qualidade, pontualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados em relação às exigências contratuais. A fiscalização será realizada periodicamente pelo servidor designado como técnico fiscal do contrato, que registrará os resultados obtidos e emitirá relatórios de desempenho. Esses relatórios servirão de base para a aprovação ou atualização das etapas realizadas, bem como para a aplicação de eventuais previsões, glosas ou retenções. Além disso, o IMR será utilizado como parâmetro para a liberação de pagamentos, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com os objetivos do contrato.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do 8.6 contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária..

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.33. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

Reajuste

- 8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 8.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação e manutenção de ar condicionado, expedido pelo CREA ou CAU. A obrigatoriedade está fundamentada na necessidade de garantir que as instalações atendam aos padrões de segurança e eficiência estabelecidos por normas técnicas, como a NBR 16401, que trata do projeto de sistemas de ar-condicionado.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou, serviços de instalação/manutenção de equipamentos de climatização de ar.

9.27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.34.6.1. ata de fundação;
 - 9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 180.893,10 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Humaitá, 27 de junho de 2025

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULI
Auxiliar do

CARLOS A
Encar

RONA
Ordenador de Despesas do 54º BIS

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Estudo Técnico Preliminar 62/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.002894/2025-35

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa atender à demanda por serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado existentes nas instalações do 54º Batalhão de Infantaria de Selva. Este serviço inclui, se necessário, a substituição de peças e a limpeza dos equipamentos. A relevância da manutenção decorre da alta probabilidade de ocorrência de danos aos aparelhos, que podem resultar na sua inutilização. A contratação dos serviços tem como objetivo primordial garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil desses equipamentos essenciais.

2.2. A necessidade de contratação desses serviços é crucial, uma vez que o funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado é fundamental para proporcionar um ambiente confortável aos militares e demais usuários das instalações. Isso se aplica tanto às atividades administrativas diárias quanto aos eventos sociais que o 54º BIS oferece à comunidade. A ausência de manutenção adequada comprometeria o conforto e o bem-estar dos ocupantes, impactando diretamente a qualidade do ambiente de trabalho e social. Assim, a contratação é imprescindível para assegurar as condições ideais de habitabilidade e operacionalidade.

3.3. A contratação desses serviços é considerada "comum", pois se enquadra na classificação de "bens e serviços comuns", conforme o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO DO 54º BIS	CARLOS A [REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, no endereço indicado no Edital.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução é indispensável para a preservação das condições adequadas de climatização dos ambientes, contribuindo diretamente para a conservação dos equipamentos, a salubridade dos espaços e o bem-estar dos usuários, exigindo, portanto, ações regulares e ininterruptas de manutenção e, eventualmente, instalação de novos aparelhos. Trata-se de uma necessidade permanente da Administração, cuja descontinuidade comprometeria a eficiência das atividades institucionais.

4.4 A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando que permite o planejamento orçamentário e operacional de forma mais eficiente, evita a descontinuidade contratual entre exercícios financeiros, reduz custos decorrentes de novos processos licitatórios anuais e facilita a manutenção de uma equipe técnica já familiarizada com as instalações, assegurando maior eficácia, agilidade na execução dos serviços e padronização das intervenções.

4.5. A prestação deverá seguir integralmente os padrões e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, sendo obrigatória a apresentação da nota fiscal correspondente, contendo, quando aplicável, as seguintes informações: marca, fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade dos insumos utilizados.

Obrigações da contratada

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer avarias ou defeitos decorrentes da realização do serviço;

4.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.11. A contratação requer que o fornecedor exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2024.

4.12. O serviço contratado deverá ser realizado no endereço BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, Humaitá, AM, CEP 69800-000, de segunda a sexta-feira em horário de expediente da unidade, que é das 07:30h-11:30h e 13:15h às 16:00h. O desrespeito ao horário de realização do serviço desobriga a Unidade em autorizar a entrada no interior da organização militar, devendo o fornecedor retornar dentro do horário de expediente para a respectiva realização, sem custos para a Administração Pública.

Sustentabilidade

4.13. Em conformidade com o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 6ª edição/2023), o presente ETP contempla critérios de sustentabilidade ambiental e social que deverão ser observados pela contratada, conforme segue:

4.13.1. A contratada deverá adotar boas práticas de descarte e reaproveitamento de resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, garantindo a correta destinação de peças substituídas, materiais contaminados e fluidos refrigerantes.

4.13.2. Será exigido que a empresa utilize, sempre que necessário, gases refrigerantes ecológicos, vedado o uso de substâncias nocivas à camada de ozônio, conforme orientações dos órgãos ambientais competentes.

4.13.3. Quando houver necessidade de substituição de equipamentos, deverão ser priorizados modelos com eficiência energética comprovada, preferencialmente com selo Procel “A”.

4.13.4. A execução dos serviços deverá minimizar impactos ambientais, por meio da racionalização do uso de recursos naturais, evitando desperdícios e promovendo eficiência operacional.

4.13.5 A empresa deverá comprovar o cumprimento das obrigações ambientais por meio de notas fiscais, certificados, laudos ou outros documentos válidos.

4.13.6 A contratada deve observar as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente os tópicos referentes à sustentabilidade em serviços e à substituição de substâncias que agredem o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em atendimento ao Art. 7º, inciso III, IN 40/2020, diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a contratação dos serviços presentes neste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em serviço de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade de execução que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

5.4. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

5.4.1. Realização da contratação direta, ou seja, licitação dispensável. Nessa situação, a Administração Pública não necessita tomar qualquer atitude para a realização do certame licitatório. O artigo 75 e seus incisos da Lei nº 14.133 especifica o rol taxativo dos casos em que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação não se realiza de forma automática;

5.4.2. Realização da contratação buscando participar de um Sistema de Registro de Preço (SRP), como uma Unidade Gestora Participante, ou, abertura de processo licitatório na própria Organização Militar para contratação do serviço em questão; e

5.4.3. Realização da contratação por meio da adesão à Atas de Registro de Preço como Unidade Gestora Não Participante.

5.5. Considerando a localização da Organização Militar, situada em região distante dos grandes centros urbanos, verificou-se que a adesão a Atas de Registro de Preço ou a participação como Unidade Gestora Participante em SRP pode não se mostrar vantajosa. Isso ocorre em razão do aumento de custos logísticos e de transporte, os quais encarecem significativamente a execução do objeto. Diante desse cenário, optou-se por priorizar a realização de processo licitatório próprio, de forma a ampliar a competitividade, atrair fornecedores dispostos a atender a localidade e possibilitar melhores condições à Administração, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução visa atender aos princípios da oportunidade, da economicidade, da celeridade e do aproveitamento judicioso dos meios para atender a demanda no âmbito do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

6.2. Sendo assim, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão de contratação a ser efetivada mediante procedimento formal licitatório, consistirá na contratação dos serviços por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.3. Após homologação da licitação e assinatura da Ata, será realizada a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6.4. A Nota de Empenho será enviada para o fornecedor por e-mail e será solicitado que responda também por e-mail, acusando o recebimento da mesma, a fim de comprovar seu recebimento e iniciar a contagem do prazo de entrega que estará estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Após a prestação e verificação do serviço solicitado pela contratante, não havendo nenhuma divergência, a Nota Fiscal seguirá para o Setor Financeiro do Batalhão, para que seja efetuado o pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme justificativa da previsão de quantitativos e memória de cálculo em anexo a este ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 180.893,10

8.1. Conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**, o parâmetro utilizado para contemplar a pesquisa de preço foi a seguinte:

- (x) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- () IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- () V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2. O valor da contratação foi estimado levando-se em consideração o quantitativo a ser contratado de cada serviço, multiplicado pelo preço unitário, conforme pesquisa de preços realizada por esta UG, a ser registrado no Termo de Referência referente, e conforme Mapa Comparativo de Preços e Relatório da Pesquisa de Preços, os quais estão inseridos nos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência, e atendendo ao inciso V, alínea b, do Art. 40 da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Unidade, contratação Nr 160005-100/2024, bem como encontra-se em consonância com o Plano de Logística Sustentável da Organização, atendendo às diretrizes de racionalização de gastos, eficiência na utilização de recursos e promoção da sustentabilidade

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação desses serviços trará significantes benefícios. Primeiramente, haverá uma economicidade notável, pois o processo licitatório garantirá a escolha de uma empresa especializada com preços competitivos, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o 54º BIS. Isso assegurará o melhor custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, a futura instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado novos é essencial para criar um ambiente confortável e salubre para todos os militares e usuários das instalações, protegendo a saúde e o bem-estar e impactando positivamente as atividades administrativas e sociais do Batalhão. Por fim, essa manutenção preventiva e corretiva prolongará a vida útil dos equipamentos, o que é crucial para a proteção do patrimônio público, evitando gastos futuros com substituições e contribuindo para a sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Os serviços serão fiscalizados pelos responsáveis escalados, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta enviada no ato da sessão pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.2 Os requisitos ambientais foram especificados no item 4, deste Estudo Técnico Preliminar.

14.3 Em relação ao descarte das embalagens após os serviços, os cuidados observados pelo setor responsável serão para não ocorrer: contaminação de rios, mares e solos; alagamentos e inundações; aumento da poluição; desperdício de recursos públicos.

15. Declaração de Viabilidade

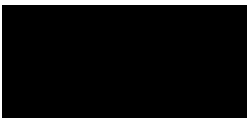
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

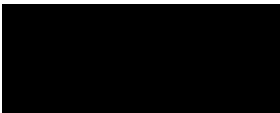
16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



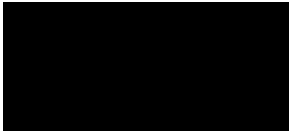
JULIO 

Auxiliar do Encarregado do Setor de Material do 54º BIS


CARLOS 

Encarregado do Setor de Material do 54º BIS

Despacho: Em atenção ao Inciso II do Art. 14. do Decreto 10.024/19, aprovo o presente ETP, tendo em vista a necessidade de eventual contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado


RONA 

Ordenador de Despesas do 54º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

MEMÓRIA DE CONSUMO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - ALMOXARIFADO			
Item	Descrição	QTDE DE MANUTENÇÕES/SERVIÇOS NECESSÁRIOS	Justificativa/OBS
1	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	30	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
2	Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
3	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção PREVENTIVA, com realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
4	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 60.000 BTU 220v, com a realização dos procedimentos de: verificação do funcionamento elétrico do aparelho, verificação de vazamentos, higienização interna e externa, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção deve ser realizada periodicamente a fim de evitar problemas que venham a afetar a execução das atividades na OM. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
5	Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	10	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção corretiva tem o fim de garantir que qualquer falha ou problema seja prontamente resolvido, garantindo assim que o ambiente de trabalho esteja propício à realização das atividades. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.

6	Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	20	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção corretiva tem o fim de garantir que qualquer falha ou problema seja prontamente resolvido, garantindo assim que o ambiente de trabalho esteja propício à realização das atividades. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
7	Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs – Manutenção CORRETIVA com inclusão de mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. A manutenção abrange a realização de procedimentos técnicos necessários para a substituição de componentes com falha, como capacitores, placas universais, sensores de temperatura (ambiente, de degelo e de tubulação), bem como a troca ou recarga de fluidos refrigerantes R410A, R32 e R22. Também estão incluídas intervenções em tubulações com diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", além de outros procedimentos pertinentes à plena restauração do funcionamento dos equipamentos, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	15	Serviço a ser realizado nos aparelhos instalados nas diversas seções administrativas e alojamentos do 54º BIS, principalmente nos alojamentos utilizados pela guarnição de serviço. A manutenção corretiva tem o fim de garantir que qualquer falha ou problema seja prontamente resolvido, garantindo assim que o ambiente de trabalho esteja propício à realização das atividades. A quantidade necessária considera a situação atual e os últimos empenhos feitos por esta Unidade, conforme os dados da NE000547/2023 em anexo a este documento.
8	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	15	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.
9	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	20	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.
10	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	20	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.
11	Este serviço cobre a instalação, montagem, desmontagem e remoção de ar condicionado de 60.000 BTUs, para sistemas/parede. Inclui mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento, tudo conforme as normas técnicas e de segurança.	10	Este serviço se refere à instalação de aparelhos de ar condicionado nas seções administrativas e alojamentos do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (BIS), priorizando os alojamentos da guarnição de serviço e seções administrativas. O objetivo é criar um ambiente adequado para a realização das atividades.

JULIO C
Membro da equipe de Planejamento e Contratação

CARLOS A
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

(Processo Administrativo nº 64122.002894/2025-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 54º
BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
E

A União, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, na cidade de Humaitá, Amazonas, inscrito() no CNPJ sob o nº 16.826.800/0001- 04, neste ato representado pelo Sr Cel RONA , nomeado pela Portaria C Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, inscrito no PREC-CP nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64122.002894/2025-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico nº 90005/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GP	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1						
	2						

	3						
	...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da *assinatura do Termo de Contrato*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Humaitá, AM, xxx de xxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Processo Administrativo nº 64122.002894/2025-35

Ata de Registro de Preços nº **XX/2025**

O 54º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, na cidade de Humaitá, Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, neste ato representado pelo Sr Cel RON [REDACTED], nomeado pela Portaria C Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64122.002894/2025-35, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de **instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado**, especificado(s) no(s) item(ns) xxx do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 90005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>				
x	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1					
2					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *54º Batalhão de Infantaria de Selva, UASG 160005*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em uma via*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada *digitalmente* pelas partes.

Humaitá, AM, xxx de xxxx de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

(ANEXO IV)

Pregão Eletrônico SRP Nº 90005/2025 – 54º BIS
TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO – APENAS ITENS VENCEDORES)

_____, _____, de _____ de 2025.

Ao Sr Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 9 0 0 0 5 /2025 - 54ºBIS

Prezado Senhor,

(Empresa) _____ com sede na cidade de _____, à (rua, avenida, etc), _____, nº _____, inscrição no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 54º BIS, o fornecimento do serviços abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Preço Unitario	Preço Total

Preço Total Geral – R\$ 0,000 (por extenso)

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;

b. Prazo de validade inicial da proposta: **60 (sessenta) dias (mínimo);**

c. (Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação);

d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento;

e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f. Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).

g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

i. e-mail (representante)

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Responsável ou Representante Legal

RG nº _____.

CPF nº _____.

(ANEXO V)

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(MODELO)
(A EMPRESA PODERÁ ADOPTAR OUTRO MODELO DE PLANILHA)**

_____, _____, de _____ de 2025.

Ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva
Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 90005/2025 - 54º BIS

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Descrição detalhada	Und	Qtde	Composição do Custo (Dados Mínimos)					Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
				Mão de Obra	insumos	Despesas Operacionais	Lucro	Tributos		

Preço Total Geral – R\$ 0,000 (por extenso)

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com material, mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel (Fax):

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:	Endereço		
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF:	Cargo (Função):		
RG:	Órgão expedidor:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
(Processo Administrativo nº 64122.002894/2025-35)

**ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)**

Indicador	
1º - Prazo de realização do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Ter o serviço contratado realizado dentro do prazo previsto para sua execução
Meta a cumprir	Que os serviços sejam executados dentro do prazo estabelecido no TR, solucionando o problema.
Instrumento de medição	Calendário
Forma de acompanhamento	Contagem dos dias, a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada até a entrega do serviço.
Periodicidade	Diário
Mecanismos de cálculo	Contagem dos dias de atraso
Início de Vigência	A cada emissão de empenho, enquanto durar o contrato
Faixas de ajuste do pagamento	0,07% por dia, sobre o valor do empenho, até o máximo de 28 dias (2%), mais 0,5% por dia para atrasos superiores a 15 dias, até o máximo de 10% (9 dias)
Sanções	Conforme TR
Observação	A partir do vigésimo quinto dia de atraso a critério da administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando a inexecução total de Obrigação (15% de multa)

* Não haverá medidores de qualidade/desempenho, mas seguir-se-á os critérios e prazos de aceitação do objeto, não sendo aceito caso não se satisfaça completamente a demanda.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Em 16/09/2025 às 10:40, faço anexar ao presente processo 64122.002894/2025-35, o(s) documento(s): 1. Edital_PE_90005-2025.pdf, 2. ANEXO I - Termo de Referência.pdf, 3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.pdf, 4. Anexo ETP - Quantitativos.pdf, 5. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.pdf, 6. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf, 7. ANEXO IV - Termo de adequação de proposta.pdf, 8. ANEXO V - Planilha de Formação de Custos.pdf, 9. ANEXO VI - IMR.pdf.

Wellik

Auxiliar da Salc



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DESPACHOS ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 64122.0028942025-35)

1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins que não há dotação orçamentária disponível para a presente contratação, tendo em vista que a previsão de recursos orçamentários é dispensável em caso de processo de pregão SRP, conforme IV, Art. 8º, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Ainda, o Decreto Federal no 11.462/2023 c/c a Orientação Normativa AGU no 20/2009, estabelecem que na licitação para registro de preços a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil. Portanto, iremos zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado.

2. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO PLS

Declaro para os devidos fins, que foram observados os pressupostos sustentáveis das especificações do objeto para a presente licitação, conforme critérios e práticas de sustentabilidade, conforme requisitos previstos na legislação de regência, sendo realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, tendo sido incluídos no Termo de Referência os subitens 4.1 e 4.2. Os critérios sustentáveis foram definidos objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida como especificações técnicas do objeto, obrigações da contratada ou requisito previsto em lei especial, preservando o caráter competitivo do certame e alinhamento da contratação com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Unidade, dando prosseguimento em sua fase interna.

3. LIMITES DE GOVERNANÇA E ATIVIDADE DE CUSTEIO– Competência para Celebração de Contratos

Certifico que, o objeto da contratação em tela, caracteriza-se como atividade de custeio, conforme o **caput**, do Art. 2º, da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de Agosto de 2022.

Em conformidade com o Parágrafo 3º, do Artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinado com a PORTARIA - C Ex Nº 2.334, DE 01 de outubro de 2024, os valores para a celebração do contrato que estão compreendidos nos limites estabelecidos no art. 6º, da citada Port. C Ex Nº 2.334/2024, serão de competência do Ordenador de Despesa desta Organização Militar, in verbis:

“ Art.6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor,

com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.”

Declaro ainda que, caso os valores para a contratação venham a ultrapassar os limites estabelecidos no art. 6º, da Port. C Ex Nº 2.334/2024, será solicitada autorização ao comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, que é a Autoridade Superior que este Ordenador de Despesas está vinculado, conforme inciso VII do Art. 5º da norma de referência citada, in verbis:

“Art 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica subdelegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

[...]

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais Cmt de estabelecimento de ensino, de grande unidade e de grande comando;

[...]”

4. DECLARAÇÃO CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Declaro que a presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dispensando demais exigências da LRF, em consonância com a ON AGU 52/2014, “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

5. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE COMPRA NACIONAL

Declaro que a contratação em tela não se trata de Compra Nacional conforme conceitua o Inciso VI, do Art. 2º, do Decreto nº 11.462/23 e demais alterações.

6. DECLARAÇÃO PRINCÍPIO PADRONIZAÇÃO

Princípio da padronização (art. 40, V e art. 43, ambos da Lei 14.133/21): Para a contratação em tela não há elementos que justifiquem a aplicabilidade do princípio da padronização.

7. DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaro, para fins previstos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que a contratação pretendida encontra-se alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

O PCA da unidade está divulgado e mantido à disposição pública em sítio eletrônico oficial, conforme artigo 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e detalhamento inserido no Termo de

Referência. Certifico ainda, que a presente demanda está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual.

Declaro ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

8. JUSTIFICATIVA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O ato convocatório não admitirá a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas, por este motivo a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica uma vez que o objeto desse certame é compatível com empresas atuantes do ramo licitado.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que no caput do seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de “vedação devidamente justificada no processo licitatório” de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, igualdade e moralidade.

9. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART.29 E ART.35 DA IN Nº 05/2017 E ENUNCIADO BPC Nº06

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, bem como os parâmetros delineados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

INSTRUMENTO	VERSÃO
Termo de Referência	Abril de 2025
Edital	Abril de 2025
Ata de Registro de Preços	Abril de 2025
Lista de verificação	Setembro 2024
Guia Nacional de Contratações Sustentáveis	Outubro de 2024

Informamos que as supressões se encontram ~~tachadas~~ nos documentos, e que as inclusões foram destacadas em azul, as inserções dos critérios de sustentabilidade com a cor verde, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas em **negrito** e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor preta, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

10. DECLARAÇÃO DE CONSULTA ÀS IRPS ABERTAS E ENQUADRAMENTO SRP

Conforme Estudo Técnico Preliminar a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostrou como a melhor solução para a contratação do objeto, justificando sua escolha com base no(s) incisos II e V do Art. 3º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, a saber:

art. 3º, incisos:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Declaramos para os devidos fins que foram consultadas às Intenções de Registros de Preços para o presente objeto, não encontrando nenhuma IRP que atendesse na integralidade as especificações do nosso objeto, por ser destinado a atividade-fim do órgão, logo, não se trata de objeto tão comum a todos os órgãos, além de se tratar de uma compra centralizada, com planejamento prévio de várias unidades do Exército.

11. JUSTIFICATIVA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de justificativa referente à possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, expressa na Minuta de Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos não participantes conforme condições, procedimentos e quantidades previstas no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, haja vista que o objeto é de natureza comum, não possuindo características específicas e limitadas a esta unidade, e a adesão poderá auxiliar outros órgãos a suprir eventuais demandas que venham a surgir.

Em decorrência da utilização da presente ata poderá haver ganhos de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração e em virtude de que a possibilidade de contratações por mais de um órgão poderá atrair maior número de concorrentes para o certame.

Ademais, a adesão deverá facilitar a contratação do objeto por órgão não participante enquanto seu processo licitatório próprio não esteja finalizado ou em virtude de fato superveniente, como, por exemplo, o impedimento de licitar de algum fornecedor em sua licitação própria, proporcionando celeridade processual e pronto atendimento a sua demanda.

Cabe ressaltar que o processo de adesão necessita de confecção de alguns documentos, inclusive a realização da pesquisa de preços, na forma prevista pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/21, a fim de verificar que o valor registrado é vantajoso em relação ao mercado, ficando demonstrado que a contratação, é vantajosa para o órgão não participante, gerando economia e eficiência no gerenciamento dos recursos públicos. Ainda, no processo também deverá constar a justificativa da vantagem da adesão e consulta e aceitação prévias deste órgão e do fornecedor.

12. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declaro que foi atendido ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 c/c Art. 12 do Decreto 11246/22, de forma que os agentes envolvidos no planejamento não participarão da condução do certame licitatório.

13. JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Trata-se de justificativa referente à opção por esta unidade de divulgação do valor estimado da licitação. A necessidade de divulgação do valor estimado se deve via de regra, quando esse for adotado como critério de admissibilidade das propostas. Ou seja, se a proposta for julgada em função do valor estimado, significa que o preço de referência serviu como um critério de admissibilidade (ou de julgamento) e, assim sendo, deve ser divulgado previamente no Edital. O valor estimado deve ser divulgado sempre que servir de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, na prática, representando a obrigatoriedade da divulgação, já que esse critério serve de subsídio para o julgamento das propostas, sendo este o caso da presente licitação.

14. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SIGILOSO

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

Humaitá, AM, na data da assinatura eletrônica



RONAY

Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Em 16/09/2025 às 10:42, faço anexar ao presente processo 64122.002894/2025-35, o(s) documento(s): DESPACHOS_OD_assinado.pdf.

Welli

Auxiliar da Salc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82

INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU

ASSUNTOS: DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;
3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;
4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:
 - a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
 - b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
 - c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
 - d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
 - e) credenciamento de OCS (Organizações Cíveis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
 - f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
 - g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);

- h) licitações internacionais;
 - i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
 - j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.
6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Diretoria de Contratação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, composta pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva em Brasília e pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$300.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinhação da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R\$300.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, **não se inserem no âmbito desta MJR** os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

- a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
- b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
- c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
- d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- e) credenciamento de OCS (Organizações Cíveis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
- f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);
- h) licitações internacionais;
- i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de **prazo de validade de 2 anos para esta MJR**, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *MJR* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, atualmente a Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva é a maior unidade da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 6.000 (seis mil) processos distribuídos somente no ano de 2023. Historicamente, volume considerável dos procedimentos submetidos à DISEMEX caracteriza-se pelo baixo valor e complexidade jurídica, com matéria repetitiva.

10. O volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Diretoria de Serviços sem Mão de Obra, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

12. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

13. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

14. **Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo, ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.**

15. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

17. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

18. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

19. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

20. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

21. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

22. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

23. Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

24. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. Nas contratações decorrentes da utilização de **Ata de Registro de Preços**, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

26. Nas contratações de prestação de **serviços continuados** deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

27. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

28. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

29. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

30. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

31. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

32. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

33. Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

34. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou

dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

35. **Recomenda-se** que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, demonstrando expressamente a observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

36. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

37. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

38. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). **Recomenda-se** atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

39. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

40. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, **recomenda-se** solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

41. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

42. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

43. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

44. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

45. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

46. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e **justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

47. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

48. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

49. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

50. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

51. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

52. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

53. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

54. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

55. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

56. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

58. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

59. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

60. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

61. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

62. **Recomenda-se** ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

63. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

64. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação, se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

65. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

66. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

67. **Recomenda-se** também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem **natureza contínua ou não**, e se a **despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental**. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

68. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

69. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

70. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

71. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

72. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

73. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, **devem** sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

74. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

75. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, **recomenda-se** observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

76. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

77. **Recomenda-se** ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

- (i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;
- (ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
- (iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

78. **Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:**

- i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;
- ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;
- iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e
- iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

2.5.3.3 Descrição da solução como um todo

2.5.3.3.1 Aspectos gerais

79. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. **Recomenda-se** aqui abordar o **objeto da contratação**, escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.

80. A solução escolhida **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

81. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

82. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

83. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

84. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

85. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

86. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

87. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

88. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

89. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

90. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23). O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

91. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

92. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

93. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a

contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

94. O Catálogo está disponível para consulta em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

95. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

96. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

97. Assim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

98. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

99. Contudo, **recomenda-se** ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

100. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

101. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

102. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

103. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

104. **Deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

105. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

106. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste

caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

107. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

108. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

109. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

110. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 82 (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

111. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

112. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode

caracterizar restrição à competitividade do certame;

- o Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
- o A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

113. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

114. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

115. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

116. Assim, **recomenda-se** ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

117. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, **recomenda-se** esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

118. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

119. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

120. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

121. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

122. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a

obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

123. Na seção "**Demonstrativo dos resultados pretendidos**", o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

124. Na seção "**Providências a serem adotadas**" do ETP, o órgão **deve** informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

125. Na seção "**Contratações correlatas e interdependentes**", o órgão **deverá** informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

126. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

127. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

128. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

129. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

130. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

131. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

132. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

133. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

134. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

135. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

136. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

137. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

138. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

139. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

140. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, **recomenda-se** que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao

final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

141. Convém registrar que a atividade de **análise de riscos** prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde com a cláusula de matriz de risco**, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

142. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

143. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

144. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

145. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

146. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

147. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

148. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

149. **Recomenda-se** que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

150. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

151. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

152. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

153. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

154. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

155. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

156. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

157. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

158. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

159. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

160. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

161. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

162. Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

163. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

164. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado **deve** constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

165. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação **deve** ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

166. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação **devem** constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

167. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

168. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

169. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

171. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

172. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

173. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

174. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, **deve** constar dos autos antes da publicação do Edital. **Ressalva-se** o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

175. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

176. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrancia>, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.8.2 Definição do objeto

177. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

178. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

179. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar **não são comuns**, não é possível adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021.

180. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024):

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

181. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

182. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

183. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

184. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

185. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

186. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

187. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

188. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

189. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

190. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

191. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

192. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

193. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, **especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU** (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

194. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

195. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento.

196. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Conseqüentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

197. **Recomenda-se** que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024.

198. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

199. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

200. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- o prever no item 7.1 que "A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção";
- o excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- o listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

201. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

- a) *unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;*
- b) *produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;*
- c) *indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.*

202. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º, *prevê que a Administração poderá exigir*

garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

203. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

204. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21).

205. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

206. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

207. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

208. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

209. Recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 9.18 a 9.25 da minuta padronizada de termo de referência para obras e serviços, exceto TIC (versão novembro/2024) que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

210. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

211. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

212. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem

sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU , que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

213. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

214. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

Lei nº 10.522/2002

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

(...)

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator impeditivo** para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

215. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

216. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

217. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

218. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do

objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

219. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

220. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

221. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

222. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

223. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

224. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

225. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 9.34. a 9.44, e suas respectivas notas explicativas, da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

226. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 9.26 a 9.33 da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

227. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

228. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

229. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

230. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

231. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

232. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada e atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

233. O Edital deve ser sempre criado a partir do "Gerador de Editais de Pregão e Concorrência" (disponibilizado pela AGU na página <https://cgu.agu.gov.br/edital/>), evitando-se assim, que tal documento possua cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

234. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

235. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU):

- modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;
- critério de julgamento: (menor preço/maior desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;
- modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

236. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (**Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**).

237. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (**menor preço ou maior desconto**), esclarecendo se o objeto será licitado de forma **global**,

por grupo ou por item.

238. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

239. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

240. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- o "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- o "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- o "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

241. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

"No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

242. **Recomenda-se** que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____ (informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

243. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

244. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

245. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

246. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

247. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

248. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, **recomenda-se** observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

249. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

250. Por sua vez, a cláusula 9.15 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU (versão novembro/2024) traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

Habilitação Jurídica

(...)

9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

251. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

252. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

253. Neste caso, recomenda-se ainda prever em Edital a obrigação de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14133/21 pelas cooperativas, conforme disposto na cláusula 5.5 do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

254. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

255. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU).

Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

256. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Cláusulas 7.21 e subcláusulas 7.21.1 a 7.21.4 do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC nº 123/06 - cláusula 9.19 do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

257. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

258. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotos/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

259. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

260. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R\$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

261. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

262. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R\$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

263. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

264. O limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

265. Assim, **recomenda-se** que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R\$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

266. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos com valor até R\$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

267. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

268. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

269. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.6 a 4.12 da minuta padrão de Termo de Referência para serviços (versão novembro/2024), que tratam da subcontratação em geral, as seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

“Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:

4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1 [...]; e

4.14.2 [...].

4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.16. O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas”.

270. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

271. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no

Edital

272. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são **proibidos** nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

273. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação **deverá permitir** a ampla participação de quaisquer interessados e **não exigir** a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

274. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

275. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

276. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

277. Tal disposição foi incorporada no item 7.24 da minuta do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

278. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

279. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a **utilização da minuta padrão de contrato** para serviços sem mão de obra - Lei 14.133/21, na versão atualizada (Novembro/2024), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenci>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.10.1. Vigência contratual

280. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

281. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

282. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024), onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

283. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

284. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

285. A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

286. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

287. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

288. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (versão Novembro/2024) remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

289. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto nas cláusulas 7.74 a 7.82 da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU.

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

290. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

291. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

292. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

293. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

294. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

295. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

296. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

297. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

298. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

299. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

300. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

301. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

302. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

2.11 Designação de agentes públicos

303. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

- a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:
- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
 - Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
 - Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);

- o Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- o Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- o Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- o Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- o Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

304. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

305. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

306. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

307. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

308. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

309. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

310. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

311. **Recomenda-se** a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

312. **Recomenda-se**, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

313. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o **termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

314. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

315. Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

316. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

317. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

318. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

319. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º, mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

320. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

321. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do

licitante que mantiver sua proposta original.

322. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art.7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

323. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, **recomenda-se** ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

324. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

325. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

326. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

327. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

328. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

329. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua

demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

330. Quando houver participação de órgãos participantes, **recomenda-se** ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

331. Para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

332. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

333. Caso algum órgão interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c", II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **recomenda-se** ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

334. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante **deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

335. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

336. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, **recomenda-se** a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

337. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

338. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que *"eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).*

339. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, **recomenda-se** que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

340. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2º da Lei 14.133/21):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstrações de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

341. Ressaltamos que segundo o TCU, "*é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação*" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

342. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

343. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo NUP: _____

Objeto: Pregão () Pregão SRP ()

Valor anual estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

344. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

3. CONCLUSÃO

345. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial (MJR).

346. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

347. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

348. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

349. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao **Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União** e, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, o encaminhamento à **Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva (DISEMEX/SCGP/CGU/AGU)**, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO

SIAPÉ 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1782890072 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-12-2024 10:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

PROCESSO NUP: 64122.002894/2025-35

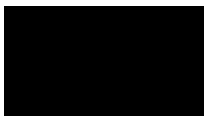
Objeto: Pregão () Pregão SRP (X)

Valor anual estimado: R\$ 180.893,10 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos)

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no ***PARECER REFERENCIAL n.00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU***, cujas recomendações foram atendidas no caso-concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Humaitá - AM, 04 de setembro de 2025.



RONA
Ordenador de Despesas do 54º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64122.002894/2025-35

Em 16/09/2025 às 10:49, faço anexar ao presente processo 64122.002894/2025-35, o(s) documento(s): PARECER REFERENCIAL n. 00001-2024 -AGU - serviços sem mao de obra exclusiva.pdf, Termo_de_Adequacao_ao_Parecer_Juridico_assinado.pdf.

Welli

Auxiliar da Salc